|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | 774561/2018 |
| **INTERESSADO** | Fernanda Ivonete Fermino |
| **ASSUNTO** | Registro profissional de estrangeiro diplomado no exterior |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 50/2018 – CEF-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SC, reunida extraordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 21 do mês de dezembro de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução nº26 do CAU/BR, e suas alterações, que dispõe sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando o Acordo de Cooperação para harmonização das condições de inscrição de arquitetos portugueses e brasileiros e de arquitetos e urbanistas brasileiros e portugueses junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e da Ordem dos Arquitectos de Portugal.

Considerando que a profissional apresentou diploma em Licenciatura em Arquitectura do Planeamento Urbano e Territorial; carteira de identidade com inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas; certificado com data de inscrição e negativa de antecedentes éticos na Ordem dos Arquitectos de Portugal; cópia de contrato de prestação de serviço no Brasil; formulário único para solicitação de registro no CAU/BR; declaração da requerente indicando arquiteta e urbanista com efetiva participação na execução das atividades que desempenhará no País; e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral.

Considerando que para o atendimento da letra “a” da cláusula quinta do Acordo de Cooperação entre CAU/BR e OA/PT, a requerente deveria ter apresentado diploma de graduação ou de formação habilitante no domínio da Arquitetura ou Arquitetura e Urbanismo, sendo que foi apresentado diploma em Licenciatura em Arquitectura do Planeamento Urbano e Territorial.

Considerando a letra “f” da cláusula quinta do Acordo de Cooperação entre CAU/BR e OA/PT determina que para o regime de inscrição temporária o requerente deverá apresentar “*cópia do contrato temporário entre o Arquiteto e Urbanista e o contratante do país de destino ou, no caso de não estar firmado, cópia do compromisso existente entre as mesmas partes*”.

Considerando que, para o atendimento da letra “f” da cláusula quinta do Acordo de Cooperação entre CAU/BR e OA/PT, a requerente apresentou cópia de contrato de prestação de serviço onde ela assina como contratante (proprietária da empresa) e contratada temporariamente por 3 (três) anos, o que é inviável juridicamente, uma vez que um contrato é um negócio jurídico bilateral, sendo sempre pactuado entre, no mínimo, duas partes distintas.

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1 - Recomendamos ao CAU/BR o indeferimento do registro profissional TEMPORÁRIO de Fernanda Ivonete Fermino, CPF 029.717.039-24.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para conhecimento e para encaminhamento ao CAU/BR.

Com 2 votos favoráveis dos conselheiros Jaqueline Andrade e Gabriela Morais Pereira.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2018.

**Jaqueline Andrade**

Coordenadora

**Gabriela Morais Pereira**

Coordenadora Adjunto